



LEI Nº 555/GPMAAN/2022

**REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E PISTAS
DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º. As estradas rurais municipais são divididas em três categorias:

I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Água Azul do Norte com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura de 40 (quarenta) metros contando-se 20 (vinte) metros para cada lado do eixo central da estrada.

II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 20 (vinte) metros, contando-se 10 (dez) metros para cada lado do eixo central da estrada.

III - Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Art. 3º. Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município deverá notificar o proprietário.

Art. 4º. Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º. Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

Art. 6º. Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Parágrafo único. Para as estradas terciárias ou acessos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 7º. Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art. 8º. Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assumo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Art. 9º. É expressamente proibido:

I - Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;

II - Construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal;

III - Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;

IV - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

Art. 10. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 11. O proprietário do terreno fica responsável pela execução das roçadas nas margens das estradas que cortam o terreno.

Art. 12. Caso necessite de obras e roçadas nas vias públicas será emitido uma notificação para o proprietário do terreno para que seja executado o serviço no prazo de 30 dias.

Art. 13. Caso o proprietário não execute as obras, roçadas de recomposição da via danificada após o prazo estabelecido no art. 12 desta Lei, o Município poderá executá-las, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos conforme planilha de custos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 14. É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III - Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV - Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública.

V - Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de junho de 2022.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:D503E300

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 275/2022.**

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **ROGERIO DA SILVA FERREIRA**, RG nº 5205065 SSP/PA, CPF Nº 002.483.142-54, residente e domiciliado na Rua: Carajás, S/Nº, Centro, Analista Administrativo desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, para resolver situação referente aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 09 de junho de 2022. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:DC842074

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 554/GPMAAN/2022.**

*INSTITUI PROGRAMA DE FOMENTO À
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar maquinário público, em todo território municipal, incluindo áreas particulares e áreas limítrofes, para fazer tanques, barragens, represas e quaisquer outros tipos de benfeitorias para fomentar o desenvolvimento do pequeno produtor e a piscicultura no município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º. A concessão do benefício se dará sempre que possível quando os maquinários do município estiverem próximo das propriedades dos interessados, realizando serviços público, e mediante contrapartida do beneficiário do serviço com pagamento do combustível utilizado para a execução das obras em áreas particulares.

Parágrafo único. Pessoas reconhecidamente carentes ficam dispensadas do pagamento do combustível, ocasião em que o Município arcará com todos os custos do serviço realizado.

Art. 3º. O benefício fica condicionado a previa autorização do chefe do executivo municipal.

Art. 4º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei será regulamentada por Decreto, cabendo, dentre outras diretrizes, disciplinar o limite de serviço, bem como os requisitos para serem concedidos o benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:CA2CA0F7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 555/GPMAAN/2022**

**REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E
PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º. As estradas rurais municipais são divididas em três categorias:

I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Água Azul do Norte com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura de 40 (quarenta) metros contando-se 20 (vinte) metros para cada lado do eixo central da estrada.

II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 20 (vinte) metros, contando-se 10 (dez) metros para cada lado do eixo central da estrada.

III - Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

Art. 3º. Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município deverá notificar o proprietário.

Art. 4º. Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º. Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

Art. 6º. Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Parágrafo único. Para as estradas terciárias ou acessos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 7º. Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto

do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art. 8º. Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assumo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 9º. É expressamente proibido:

I - Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;

II - Construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal;

III - Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;

IV - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

Art. 10. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 11. O proprietário do terreno fica responsável pela execução das roçadas nas margens das estradas que cortam o terreno.

Art. 12. Caso necessite de obras e roçadas nas vias públicas será emitido uma notificação para o proprietário do terreno para que seja executado o serviço no prazo de 30 dias.

Art. 13. Caso o proprietário não execute as obras, roçadas de recomposição da via danificada após o prazo estabelecido no art. 12 desta Lei, o Município poderá executá-las, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos conforme planilha de custos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 14. É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III - Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV - Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública.

V - Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de junho de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:F0C73C91

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 0556/GPMAAN/2022**

“DENOMINA DE PSF AGENOR DOS SANTOS SILVA, O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO SETOR PEDRO CANETÃO, RUA PARANÁ, S/Nº, DISTRITO DE NOVA CANADÁ, MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica denominado de PSF – AGENOR DOS SANTOS SILVA o Posto de Saúde localizado no Setor Pedro Canetão, Rua Paraná, s/nº, Distrito de Nova Canadá, Município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 07 de junho de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:4114BFAE

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 0396/GPMAAN/2022.**

DESIGNA SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Srª. **HOSANA GONÇALVES FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, lotada pela Secretária de Assistência Social de Água Azul do Norte – PA, matrícula nº 001263, disponibilizando 01 (Uma) diária (sem pernoite), totalizando o valor de **R\$ 45,00** (Quarenta e Cinco Reais), para deslocar-se até à cidade de Ourilândia do Norte-PA, no dia 06 de Junho de 2022, para acompanhar usuário menor de idade acolhido na casa lar, em conformidade com a Lei nº 382 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 042/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador:55B632E1

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 397/GPMAAN/2022**